



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI Nº 115/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do LEGISLATIVO MUNICIPAL, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, orientando e controlando a movimentação e a aplicação dos seus recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito do Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI - elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhados à Unidade Administrativa ASSESSORIA DE PROMOÇÃO e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser criada, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a)- 01 representante da Assessoria de Promoção Social e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c)- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - 05 representantes da Sociedade Civil dentre representantes dos prestadores de serviços da área, profissionais da área, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em Fórum próprio com a seguinte composição:

a) - 02 representantes dos prestadores de serviço da área podendo ser:

01 representante da Pastoral da Igreja Católica;

01 representante de Centro Espírita, desde que entidade filantrópica, sem fins lucrativos;

01 representante do Clube de Mães - AFEPI - Associação Feminina dos Pioneiros de Cotriguaçu;

b) - 01 representante dos profissionais da área podendo ser:

01 representante das Assistências Sociais;

01 representante dos psicólogos;

01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

c) - 02 representantes dos usuários, podendo ser:

a - 01 representante dos Clubes de Serviços;

b - 01 representante de associações comunitárias de bairros.

c - 01 representante dos Sindicatos e Entidades Patronais

Parágrafo primeiro - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade estadual correspondente às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito,



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social, e substituídos pelos respectivos suplementares em caso de faltas injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, serão consubstâncias em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá seu funcionamento regido por REGIMENTO INTERNO próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Assessoria de Promoção Social, e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres ~~ar~~ sobre os temas específicos;

III - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como, os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu REGIMENTO INTERNO no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial correrão à conta da anulação parcial da dotação 150.4 - 10.57.316.1.036-4110.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 12º - Fica criado um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com a finalidade de centralizar recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social e do Plano de Assistência Municipal, a cujo crédito



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

serão levadas todas as receitas destinadas a atender às suas necessidades, observada a legislação Federal pertinente - Lei 8.742/93 e Dec. 91.979/85.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO FMAS

Art. 13º - Constituição Receita do FMAS:

- I - as de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II - as contribuições provenientes de convênios ou de acordos com entidades públicas ou privadas;
- III - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas e externas;
- IV - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- V - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VI - os saldos de exercícios anteriores;
- VII - as receitas não especificadas nesta lei.

Parágrafo Único - A orientação e controle do FMAS, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Para atender ao disposto no Título II desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial correrão à conta da anulação parcial da dotação 150.4 10.57.316.1.036 4110.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá encaminhar anteprojeto do Plano de Assistência Social no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua composição.

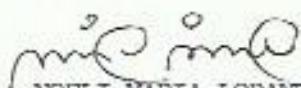
Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 16 de dezembro de 1996.


ANTÔNIO SKURA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente